

PROCESSO ON-LINE N° 3370/18

DATA: 12/11/18

PROTOCOLO N° 15.737.413-3

DATA: 29/04/19

PARECER CEE/CEIF N° 375/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização de Ensino Fundamental – Fase II, EJA, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: dois anos a partir da data da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 424/19– DPGE/Seed, de 25/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Toledo.

Este Colégio localiza-se à Rua Carlos Sbaraini, n° 1789, município de Toledo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2514/17, de 12/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 25/06/17 a 25/06/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 34/19, de 18/04/19, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/04/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3370/19

O Departamento de Educação Básica/Seed, pelo Parecer nº 229/19- Seed/Deduc/DEP/Ceja, de 30/08/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 36/17, de 03/09/17, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada:

- Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

- Capítulo IV, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, que expõe:

Art. 12. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos e um (01) ano e meio, respectivamente para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, independentemente da forma de organização curricular.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N° 3370/19

(...) Justificativa para a implantação:

O Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva Ensino Fundamental, Médio e Profissional está inserido numa comunidade escolar com forte crescimento populacional, com a necessidade de atendimento da demanda de estudos às crianças, jovens e adultos. Possui atendimento nos três turnos de funcionamento, além de participação em projetos sociais e esportivos.

Disponibiliza sala de atendimento à Educação e Jovens e Adultos, através das APED's, pois cede espaço à escola SEDE do EJA – C. E. Irmão Germano Rhoden, no período noturno. Considerando o melhor e maior atendimento da comunidade pára com aqueles que não puderam efetuar os estudos na idade própria, o presente educandário, se credencia a dar oportunidade de atender essa demanda através da modalidade de EJA para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Considerando as reuniões com a comunidade escolar, temos centenas de jovens e adultos sem terminar seus estudos e que tendo a administração do Curso de EJA com o próprio Educandário, se disponibilizaram em aceitar o desafio e concluir. Justifica-se a real e emergente necessidade de incluir a presente Unidade Educacional como Escola Sede de EJA.

(...) Certificado de Conformidade: nº 2320/18, de 16/08/18, válido até 16/08/19.

(...) Licença Sanitária: nº 2384/18, de 06/02/18, válido até 06/12/19.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dados Gerais do Curso:

Curso: Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Carga horária total do curso: 1600 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 19h às 22h30min.

Regime de matrícula: em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N°3370/19


Organização Curricular: com os conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica, organizados por disciplinas dispostas na Matriz Curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Na abordagem metodológica das práticas pedagógicas dos referidos conteúdos contempla os três eixos articuladores: Trabalho, Cultura e Tempo.

Sistema de Avaliação: para carga horária prevista para a organização é de 100% (cem por cento) presencial. Para fins de promoção, ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero) em cada área do conhecimento e frequência mínima de 75%. A avaliação será diagnóstica, contínua e abrangente, com utilização de técnicas e instrumentos diversificados, sempre com finalidade educativa.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR - EJA		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA- EFMP		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: TOLEDO	NRE: TOLEDO	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2019 - 2º SEM	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Antonio Machado
Diretor - RG: 4.222.167-8
Res. 1839/16 - DOE 9695 11/05/16


Gomes Corcino Filho
Diretor - NRE Toledo
de Jovens e Adultos

PROCESSO ON-LINE N° 3370/19

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 3370/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício